

PARECER JURÍDICO

O Sr.
Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro Municipal
Nesta

Processo Administrativo: 0000000120/2021

Pregão N° 038/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA.

DO PARECER

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional n° 19/98).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante

processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei n° 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

FASE PREPARATÓRIA

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.



FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas **A L SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 23.383.929/0001-42**, **CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA CNPJ 03.660.688/0001-24** e **JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA CNPJ 00.617.075/0001-16**, foram consideradas habilitadas tendo estas apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital, por outro lado, a empresa **N R PEREIRA EIRELI CNPJ 10.207.515/0001-10** que também teve seus documentos de habilitação analisados foi considerada **INABILITADA** por apresentar atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado descumprindo assim o item 9.12 do edital. Acontece que esta apresentou um atestado de capacidade técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim onde o mesmo atesta ter sido executado o fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, também foi apresentado um atestado de capacidade técnica emitida empresa **DROGAVIDA CNPJ 00.424.485/0001-12** atestado este atesta que a empresa **N R PEREIRA EIRELI** forneceu **PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E MATERIAIS DE LIMPEZA** sendo assim declarada **INABILITADO** pelo Senhor Pregoeiro, fazendo jus as normas do edital.

Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos as empresas vencedoras foram, **A L SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ **23.383.929/0001-42**, com o valor de R\$ 216.230,10 (duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais e dez centavos), **CONEXÃO INFORMÁTICA E MÓVEIS LTDA** CNPJ **03.660.688/0001-24** com o valor de R\$ 2.057.597,40 (dois milhões cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e a empresa **JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA** CNPJ **00.617.075/0001-16** com o valor de 360.513,20 (trezentos e sessenta mil quinhentos e treze reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.634.340,70 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos).

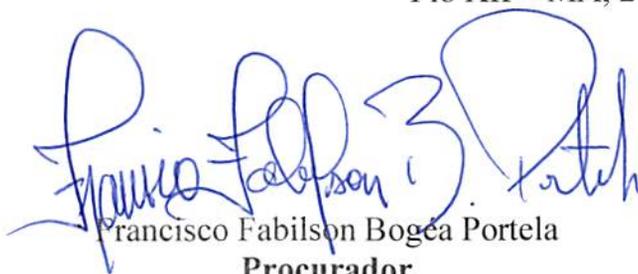
Resultado da Licitação juntado aos autos.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Pio XII – MA, 27 de janeiro de 2022



Francisco Fabilson Bogéa Portela

Procurador

Portaria 002/2021